

---

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

---

- **TERMO:** DECISÓRIO.
- **FEITO:** IMPUGNAÇÃO A ITENS EDITALÍCIOS.
- **RAZÕES:** ALEGAÇÃO DE VÍCIOS QUE RESTRINGEM A PARTICIPAÇÃO.
- **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS AO HOSPITAL REGIONAL DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE.
- **REFERÊNCIA:** PREGÃO PRESENCIAL Nº PMT.28042014.PP02.
- **IMPUGNANTE:** TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL impetrado pela empresa TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA contra o que estabelece o ato convocatório que prevê os serviços acima mencionados.

Expõe a impugnante as razões de fato e de direito.

Alega ilegalidade pelo que expressa o item 03 - ULTRASSOM DIAGNÓSTICO frustrando sua participação e a de demais licitantes, bem como, frustra a competitividade da licitação supra.

Assinala os pontos questionados e ao final requer a procedência do seu pleito, para que o Edital seja retificado as suas alegações.

A impugnação em apreço foi encaminhada em 09 (nove) de maio do corrente ano, conforme dados acrescidos de próprio punho pelo Pregoeiro.

É o relatório.



## **1. DA TEMPESTIVIDADE**

O prazo para impugnação é de dois dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

Conforme o ensinamento do ilustre JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES<sup>1</sup>, "A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta". Visando a facilitação do entendimento, exemplifica a seguinte situação:

*"O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)"*

*Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, imotivada ou subscrita por representante não identificado, **não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.** (grifo nosso)*

No caso em epígrafe, a realização do certame foi marcada para o dia 14 de maio de 2014, no entanto, o prazo para os interessados impugnarem o respectivo Edital expirou em 09 de maio de 2014 (sexta feira), visto que o primeiro dia útil na contagem regressiva será dia 13 de maio (terça feira) e o segundo dia útil 12 de maio (segunda feira), portando o prazo de dois dias úteis venceram em 09 de maio (sexta feira).

Desta forma, por ter sido encaminhada dentro do prazo, resta patente a **TEMPESTIVIDADE** da presente impugnação.



## **2. PRELIMINARMENTE**

Em preliminar, a Administração ressalta que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera Administrativa. O não preenchimento desses pressupostos ensejaria a sua rejeição de imediato.

Um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos diz respeito à sua legalidade, conforme subitem 11.2.3 do edital, que diz:

**"11.2.3 - Não serão acolhidas as impugnações imotivadas, apresentadas intempestivamente e/ou subscritas por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pelo proponente, e ainda as enviadas por fax símile e e-mail."**

A par da plena regularidade na representação legal da empresa, ora impugnante, posto que a petição esteja acompanhada de instrumentos que comprovem o elo entre a empresa e a pessoa que subscreve a mesma, passo à análise dos pontos questionados.

Primeiramente ressalto aqui, que o fato apresentado estaria fora de nosso conhecimento, por não possuímos o conhecimento técnico destes tipos de produtos em relação ao direcionamento apontado, perante a especificação do equipamento guerreado.

## **3. DOS FATOS**

Insurge-se a requerente TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, contra as especificações do equipamento enumerado no item 03, imposta pelo edital impugnado, subsidiando a correção dos inerentes ao assunto, sob o argumento de que sua menção, ao contrário da Lei, impede sua participação e de demais licitantes no processo licitatório, solicitando revisão do edital de forma que o mesmo seja retificado parcialmente pelas razões apontadas.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**4. NO MÉRITO**

Primeiramente, cumpre esclarecer que nosso instrumento convocatório não foi elaborado no intuito de beneficiar diretamente ou impedir a participação de interessados no certame, e tampouco ir de encontro aos Princípios Norteadores das Licitações, o fato é que a especificação direcionada passou despercebida aos nossos olhos em razão de não possuímos o conhecimento das especificações técnicas destes equipamentos, como já mencionado anteriormente, uma vez que a marca propriamente dita não consta da descrição dos itens, consta na verdade a referência que a distingue, onde esta (referência) não foi associada à marca no ato da formulação do edital.

Desta feita, o fato da retificação ensejada pela impugnante estar contrariando a Lei de Licitações em seu Art. 7º, § 5º, esta administração se curva diante de sua falha para de imediato retificar o ato convocatório e tornar pública nova data para abertura do presente processo nos mesmos meios em que foi avisada esta licitação anteriormente, de modo a surtir a transparência e lisura deste procedimento licitatório.

Com tudo o exposto, decido pela **PROCEDÊNCIA** da impugnação apresentada pela empresa TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, para **alterar em parte** o ato convocatório em questão, publicando nova data para a realização da sessão pública referente ao Pregão Presencial em questão, haja vista que tal retificação altera a formulação das propostas de preços dos licitantes, sendo necessária essa prorrogação do prazo de abertura consoante o exposto no edital em seu subitem 11.2.3, amparado pelo §4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93.

**5. DA RETIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (EDITAL)**

O instrumento convocatório passará a conter a seguinte especificação para os itens abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR ESTIMADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE	
				UNIT.	TOTAL
03	- ULTRASSON DIAGNÓSTICO	UNID	01	85.000,00	85.000,00

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<p><b>Especificação técnica:</b> ultra-som digital Doppler color e Power Doppler. Equipamento multiespecialidades (abdominal, obstetrícia, ginecologia, vascular, neonatologia, pequenas partes, urologia, mamas, renal, biópsia). Imagem harmônica. Harmônica de pulso invertido. Cine loop com o mínimo de 128 quadros. Guia de biópsia para transdutor endocavitário. Conexão p/ três transdutores simultâneos. Arquivamento e gerenciador de no mínimo 20.000 imagens. Transdutores multifrequenciais de banda larga. Monitor de no mínimo 15 não entrelaçados. Mínimo de 1024 canais. Sistema operacional baseado em Linux ou Windows. Imagem trapezoidal na sonda linear. Dicom 3.0 256 Tons de cinza. Acessórios obrigatórios: gravador de CD e/ou DVD, portas USB, transdutor multifrequencial de banda larga conexo de <b>APROXIMADAMENTE</b> 3 a 7Mhz, transdutor multifrequencial de banda larga linear de <b>APROXIMADAMENTE</b> 5 a 12MHz, transdutor multifrequencial de banda larga endocavitário de <b>APROXIMADAMENTE</b> 4 a 9Mhz. Impressora color laser aoplada diretamente ao equipamento. Manual de operação e instrução em português.</p>				
--	--	--	--	--

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Instrumento Convocatório original que não colidirem com o disposto nesta.

## 6. CONCLUSÃO

Oficie-se a empresa **TECNOLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** no endereço de e-mail: [bere.miranda@tecnolife.com.br](mailto:bere.miranda@tecnolife.com.br), informado em sua petição, para informação do inteiro teor desta decisão.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Providencie-se a divulgação deste *decisum* nos mesmos meios de comunicação que divulgou o texto original, bem como, no portal de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM-CE) na internet no endereço eletrônico: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>, para conhecimento geral dos interessados em participar desta licitação.

Tamboril, 12 de Maio de 2014.

**FRANCISCO JOSÉ SOARES ARAÚJO**  
PREGOEIRO

Francisco José Soares *PREGUEIRO*  
Pregoeiro e Presidente da Comissão  
Prefeitura Municipal de Tamboril  
Portaria Nº 003/2014